



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2016

Nº 2340



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eli Borges
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)
Dep. José Bonifácio
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Amélio Cayres
Dep. Nilton Franco
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. José Bonifácio
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdemar Júnior

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez C. Branco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com o previsto no art. 26, inciso VI, alínea “b” e art. 12, § 3º do Regimento Interno, convoca os Senhores Deputados para reunirem-se em Sessão Extraordinária, no dia 8 de julho do corrente ano, às 9 horas, para a eleição dos membros da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas da 8ª Legislatura.

Os critérios a serem observados para a eleição dos membros da Mesa Diretora são os dispostos no art. 13 do Regimento Interno desta Casa.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, aos 15 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

MENSAGEM Nº 48/2016

Palmas, 23 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória no 18/2016, modificativa das Leis nºs 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 14, publicada em 25 de abril de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

Reproduzida, portanto, fielmente a medida pretérita, esta última providência se ampara no conjunto argumentativo da Mensagem nº 40, de 25 de abril de 2016, publicada na edição 2.325 do Diário da Assembleia, aos 2 dias de maio do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2016

Altera as Leis nºs. 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções na PMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções no CBMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 49/2016

Palmas, 24 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 19/2016, modificativa do art. 21 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 15, publicada em 28 de abril de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da terceira publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 10, de 30 de março de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 33, de 30 de março de 2016, publicada na edição 2.321 do Diário da Assembleia, aos 14 dias de abril do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2016

Altera o art. 21 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. Sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições previdenciárias pagas em atraso, inclusive as decorrentes de parcelamentos ou reparcelamentos, ficam

sujeitas, cumulativamente, a:

.....
 III – atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

.....”
 (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de maio de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 51/2016

Palmas, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 26/2016, que transforma em autarquia a fundação que especifica.

Nos últimos anos, a Fundação Universidade do Tocantins – Unitins ampliou a oferta dos serviços públicos que presta a este Estado e região, destacadamente quanto ao ensino em nível de Graduação e Pós-Graduação, na proporção em que elevou os índices de qualificação dos docentes e dos cursos ali ministrados.

Vale dizer que essa Fundação, cujas instalações foram recentemente ampliadas, apresenta estrutura regionalizada, instalada nas regiões Central, em Palmas, Sudeste, em Dianópolis, e do Bico do Papagaio, em Araguatins e Augustinópolis.

De modo reflexo, os frutos de sua atuação podem ser verificados quando se avalia o provimento de vagas em diversos ramos empregatícios do Estado, constatando-se a presença numerosa de excelentes profissionais que foram certificados pela Unitins.

Igualmente, essa Instituição de Ensino Superior – IES, em âmbito nacional, tem se revelado promissora quanto ao volume de sua produção científica, sobretudo nas pesquisas agropecuárias e ambientais, que já registram alguns incrementos tecnológicos para os respectivos setores.

A persecução de todo esse desenvolvimento institucional, porém, tem encontrado alguns obstáculos ou entraves advindos do reflexo da natureza fundacional da Unitins, geralmente, resultantes da aleatoriedade dada à interpretação do “regime híbrido” que acompanha as fundações governamentais, dadas ora a responder segundo o direito privado, ora ao público, sobre as quais MARINELA (2013, p. 150) afirma:

“Para essas pessoas jurídicas, apesar da personalidade privada, o regime não é inteiramente privado, obedecendo às regras de direito público, quanto à fiscalização financeira e orçamentária, estando sujeita a controle externo e interno, além de outras regras públicas.”

Com base nesse entender, a providência que se anela adotar é a de transformar a Fundação Universidade do Tocantins – Unitins em autarquia, a ser denominada Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, conferindo-lhe todas as prerrogativas de pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Estado.

Processada a alteração objeto da pretensa liberalidade, o primeiro imbróglio a se superar é do regime laboral comum ao qual se submeteram os respectivos empregados públicos, segundo as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que manteve atribuído à Unitins o cumprimento de encargos sociais vultosos, cujos valores, se comparados aos praticados no regime estatutário, são demasiadamente elevados, conforme se comprova no Anexo Único ao Ofício/Unitins/GRE no 843, de 10 de junho de 2016, da lavra de Sua Magnificência, a Reitora.

Some-se a isso, como prova de que a matéria proposta se reveste de inteira positividade, o fato de que tal transformação deve conferir à IES o tratamento de Fazenda Pública, significando dizer, por exemplo, que desfrutará dos privilégios processuais próprios das pessoas jurídicas de direito público.

Bem assim, aos seus bens reforça-se a reserva de proteção por um regime próprio, com a designação indelével de “bens públicos”, ao que, por isso, resguardadas as autorizações consentidas em via legal, são, em definitivo, inalienáveis, impenhoráveis e não sujeitos à oneração.

Por conseguinte, eventuais créditos pecuniários ou obrigações financeiras oponíveis em juízo em face da Unitins estarão pacificamente sujeitos ao sistema especial de execução contra a Fazenda Pública, com inafastável submissão ao regime constitucional de precatórios e requisições de pequeno valor.

Ainda, estender-se-á, pacificamente, à Unitins a imunidade tributária recíproca dos entes políticos, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

Por fim, quanto aos aspectos estruturais do texto que ora compõe a presente Propositura, esclareço que, além de tratar da modificação da natureza institucional, foram abordadas questões secundárias, mas igualmente importantes, tais como o estabelecimento de prazo para a adoção de providências subsequentes ao nascimento da norma, bem assim o regime jurídico a que se submete o seu quadro de pessoal, vale dizer, que passará de celetista a estatutário.

Sobre esses colaboradores que atualmente compõem o seu quadro efetivo de pessoal, denominados empregados públicos, admitidos pela via de concurso público, cumpre reiterar e esclarecer que apenas se lhes modificará o regime jurídico, de celetista para estatutário, sendo doravante designados servidores públicos, mantidos inalterados os demais componentes da descrição instituidora da função pública que desempenharam até aqui, tais como pré-requisitos, atribuições, padrões, referências, grupos, classes e valores vencimentais.

À vista das considerações postas, entendendo que esta referida providência tornou-se indispensável à manutenção perene do desenvolvimento da Unitins, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, ao tempo em que solicito que a respectiva tramitação se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

¹MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 7 ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

PROJETO DE LEI Nº 26/2016

Transforma em autarquia a fundação que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação Universidade do Tocantins – Unitins, instituída pela Lei nº 873, de 25 de novembro de 1996, mantidos a finalidade social a que se destina e os correspondentes serviços públicos que desempenha, é transformada em autarquia de regime especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sob o primado da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, doravante denominada Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, vinculada à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Art. 2º As referências a “emprego público”, “empregado público”, “salário” e “Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”, constantes das Leis nºs. 2.892 e 2.893, ambas de 19 de agosto de 2014, passam a denominar-se, respectivamente, “cargo público”, “servidor público”, “vencimento” e “Estatuto dos Servidores Públicos da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins”.

§1º A conversão de nomenclatura constante deste artigo se processa também nos respectivos Anexos das Leis nºs. 2.892 e 2.893/2014, mantendo-se inalteradas, contudo, as demais disposições compatíveis com o Regime Jurídico Único do Estado do Tocantins, destacadamente, as relativas a pré-requisitos, atribuições, padrões, referências, grupos, classes e valores vencimentais.

§2º Até a superveniência do Estatuto de que trata o caput deste artigo, aplica-se aos Servidores Públicos da Unitins o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, o qual, posteriormente, é adotado segundo a previsão constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 3º O Reitor e o Vice-Reitor, este como substituto eventual daquele, são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º A escolha do Reitor recai sobre pessoas de reconhecida idoneidade, com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de atividade docente.

§2º O Reitor e o Vice-Reitor possuem prerrogativas, direitos e subsídios equivalentes, respectivamente, ao de Secretário de Estado e de Subsecretário ou similar.

Art. 4º São constantes dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei os cargos de direção, chefia e assessoramento, bem assim as funções de confiança da Unitins.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à transformação promovida na forma desta Lei.

Art. 6º Cabe ao Reitor da Unitins, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, instituir comissão habilitada a realizar, no período subsequente de até 120 dias, estudos destinados à revisão geral dos atos normativos atinentes ao funcionamento da autarquia.

Parágrafo único. Para a execução do disposto neste artigo, é facultada a criação de Grupos de Trabalho ad hoc.

Art. 7º As cores oficiais da Unitins são azul, branco e vermelho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º São revogados:

I – os Anexos IV e V da Lei nº 2.317, de 30 de março de 2010;

II – a Lei nº 2.315, de 30 de março de 2010;

III – o parágrafo único do art. 3º e o art. 51 da Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, sendo assegurada a recondução dos respectivos servidores públicos aos seus cargos efetivos de origem.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 26/2016**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – Unitins**

Relação de Unidades Administrativas Básicas e Complementares e Respetivos Cargos de Provimento em Comissão

Denominação da Unidade Administrativa	CLASS.	Relação de Cargos	SÍMBOLO	QUANT.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Unitins				
Reitoria	Básica	Reitor	CDAS-1	1
Vice-reitoria	Básica	Vice-Reitor	CDAS-2	1
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	CDAS-4	1
a) Ouvidoria-Geral	Compl.	Ouvidor-Geral	CDAI-1	1
b) Assessoria Técnica de Planejamento e Avaliação	Compl.	Assessor Técnico de Planejamento e Avaliação	CDAI-1	1
c) Coordenadoria da Comissão Própria de Avaliação	Compl.	Coordenador da Comissão Própria de Avaliação	CDAI-1	1
d) Assessoria de Pesquisa Institucional	Compl.	Assessor de Pesquisa Institucional	CDAI-1	1
e) Diretoria Jurídica	Compl.	Diretor Jurídico	CDAS-4	1
f) Assessoria de Comunicação	Compl.	Assessor de Comunicação	CDAI-1	1
g) Coordenadoria de Concursos e Seleções	Compl.	Coordenador de Concursos e Seleções	CDAI-1	1
h) Coordenadoria de Controle Interno	Compl.	Coordenador de Controle Interno	CDAI-1	1

Pró-Reitoria de Administração e Finanças	Básica	Pró-Reitor de Administração e Finanças	CDAS-3	1
a) Diretoria Administrativa	Compl.	Diretor Administrativo	CDAS-4	1
b) Coordenadoria de Compras e Contratos	Compl.	Coordenador de Compras e Contratos	CDAI-1	1
c) Coordenadoria de Almoarifado Central	Compl.	Coordenador de Almoarifado Central	CDAI-1	1
d) Coordenadoria de Patrimônio	Compl.	Coordenador de Patrimônio	CDAI-1	1
e) Coordenadoria de Licitação	Compl.	Coordenador de Licitação	CDAI-1	1
f) Coordenadoria de Protocolo e Expedição	Compl.	Coordenador de Protocolo e Expedição	CDAI-1	1
g) Coordenadoria de Transporte e Logística	Compl.	Coordenador de Transporte e Logística	CDAI-1	1
h) Diretoria Financeira	Compl.	Diretor Financeiro	CDAS-4	1
i) Coordenadoria Contábil	Compl.	Coordenador Contábil	CDAI-1	1
j) Coordenadoria de Execução Financeira	Compl.	Coordenador de Execução Financeira	CDAI-1	1
k) Coordenadoria de Avaliação de Projetos, Contratos e Convênios.	Compl.	Coordenador de Avaliação de Projetos, Contratos e Convênios	CDAI-1	1
l) Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	CDAS-4	1
m) Coordenadoria de Gestão de Folha de Pagamento e Controle	Compl.	Coordenador de Gestão de Folha de Pagamento e Controle	CDAI-1	1
n) Coordenadoria de Lotação e Movimentação de Pessoas	Compl.	Coordenador de Lotação e Movimentação de Pessoas	CDAI-1	1
o) Coordenadoria de Normatizações, Direitos, Obrigações, Procedimentos Disciplinares e Sindicância.	Compl.	Coordenador de Normatizações, Direitos, Obrigações, Procedimentos Disciplinares e Sindicância.	CDAI-1	1
p) Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas	CDAI-1	1
q) Coordenadoria de Controle de Benefícios	Compl.	Coordenador de Controle de Benefícios	CDAI-1	1
r) Diretoria de Tecnologia da Informação	Compl.	Diretor de Tecnologia da Informação	CDAS-4	1
s) Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas	Compl.	Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas	CDAI-1	1
t) Coordenadoria de Redes e Segurança da Informação	Compl.	Coordenador de Redes e Segurança da Informação	CDAI-1	1
u) Diretoria de Engenharia e Obras	Compl.	Diretor de Engenharia e Obras	CDAS-4	1
Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor de Graduação	CDAS-3	1
a) Diretoria de Administração Acadêmica	Compl.	Diretor de Administração Acadêmica	CDAS-4	1
b) Coordenadoria Geral de Secretaria Acadêmica	Compl.	Coordenador Geral de Secretaria Acadêmica	CDAI-1	1
c) Diretoria de Educação a Distância	Compl.	Diretor de Educação a Distância	CDAS-4	1
d) Coordenadoria de Estúdio	Compl.	Coordenador de Estúdio	CDAI-1	1
e) Coordenadoria de Publicações e Materiais Impressos	Compl.	Coordenador de Publicações e Materiais Impressos	CDAI-1	1
f) Coordenadoria Pedagógica Geral	Compl.	Coordenador Pedagógico Geral	CDAI-1	1

Pró-Reitoria de Extensão	Básica	Pró-Reitor de Extensão	CDAS-3	1
a) Diretoria de Extensão	Compl.	Diretor de Extensão	CDAS-4	1
b) Coordenadoria de Programas, Projetos e Prestação de Serviços	Compl.	Coordenador de Programas, Projetos e Prestação de Serviços	CDAI-1	1
c) Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Registro	Compl.	Coordenador de Assuntos Estudantis e Registro	CDAI-1	1
d) Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social	Compl.	Coordenador de Extensão e Desenvolvimento Social	CDAI-1	1
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	CDAS-3	1
a) Diretoria de Pesquisa Institucional	Compl.	Diretor de Pesquisa Institucional	CDAS-4	1
b) Coordenadoria do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos do Tocantins	Compl.	Coordenador do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos do Tocantins	CDAI-1	1
c) Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica	Compl.	Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica	CDAI-1	1
d) Coordenadoria do Núcleo Tocantinense de Arqueologia	Compl.	Coordenador do Núcleo Tocantinense de Arqueologia	CDAI-1	1
e) Coordenadoria do Núcleo de Zoologia e Taxidermia	Compl.	Coordenador do Núcleo de Zoologia e Taxidermia	CDAI-1	1
f) Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desempenho Ambiental	Compl.	Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desempenho Ambiental	CDAI-1	1
g) Diretoria de Núcleo de Inovação Tecnológica	Compl.	Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica	CDAS-4	1
h) Coordenadoria de Incubadoras e Parcerias	Compl.	Coordenador de Incubadoras e Parcerias	CDAI-1	1
i) Coordenadoria de Difusão Tecnológica	Compl.	Coordenador de Difusão Tecnológica	CDAI-1	1
j) Diretoria de Pós-Graduação	Compl.	Diretor de Pós-Graduação	CDAS-4	1
k) Coordenadoria de Apoio a Pós-Graduação	Compl.	Coordenador de Apoio a Pós-Graduação	CDAI-1	1
l) Diretoria de Pesquisa Agropecuária	Compl.	Diretor de Pesquisa Agropecuária	CDAS-4	1
m) Coordenadoria de Transferência de Tecnologias	Compl.	Coordenador de Transferência de Tecnologias	CDAI-1	1
n) Coordenadoria de Negócios Tecnológicos	Compl.	Coordenador de Negócios Tecnológicos	CDAI-1	1
o) Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária	Compl.	Coordenador de Pesquisa Agropecuária	CDAI-1	1
p) Coordenadoria de Estação Experimental-Palmas	Compl.	Coordenador de Estação Experimental-Palmas	CDAI-1	1
q) Coordenadoria de Estação Experimental - Araguaína	Compl.	Coordenador de Estação Experimental - Araguaína	CDAI-1	1
r) Coordenadoria de Estação Experimental-Formoso do Araguaia	Compl.	Coordenador de Estação Experimental-Formoso do Araguaia	CDAI-1	1
Unidades Regionalizadas – Campus Universitários				
Diretoria de Campus	Compl.	Diretor de Campus	CDAS-4	4

ANEXO IIAO PROJETO DE LEI Nº 26/2016**Tabela de Símbolos e Valores dos Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento**

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDAS).	CDAS-1	13.500,00
	CDAS-2	10.000,00
	CDAS-3	9.500,00
	CDAS-4	6.500,00
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (CAI).	CAI-1	4.000,00

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 26/2016

Tabela de Símbolos e Valores dos Vencimentos dos Cargos em Comissão de Assessoramento Especial

	Símbolos	Quantidade	Valores (R\$)
Cargos em Comissão de Assessoramento	AEU-1	2	7.900,00
	AEU-2	2	7.600,00
	AEU-3	10	6.100,00
	AEU-4	10	4.000,00
	AEU-5	30	3.300,00
	AEU-6	23	3.000,00
	AEU-7	18	2.400,00
	AEU-8	38	2.100,00
	AEU-9	11	1.800,00
	AEU-10	10	1.500,00
	AEU-11	2	1.200,00

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 26/2016

Tabela de Símbolo e Valor do Vencimento de Função Comissionada Especial da Unitins

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
FC-Unitins	750,00	14

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11/2016

Altera o art. 19 da Constituição do Estado do Tocantins.

Art. 1º O art. 19 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19...

(...)

XXX – autorizar a subscrição ou aquisição de ações, bem como a disposição, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, de sociedade de economia mista ou de empresa pública.”

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Além de apreciar projetos de lei (aqui referidos em sentido amplo), a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins possui também a atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo. É o que se depreende do teor do inciso XIX do artigo 32 da Constituição do Estado:

“Art. 32 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e de suas entidades das administrações direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e Câmaras Municipais, respectivamente, mediante será exercida pela Assembleia Legislativa controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos

quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Dessa forma, a Assembleia Legislativa, no exercício da sua função de fiscalizar e controlar a execução das ações e atos da administração, deve observar a regularidade da execução orçamentária, das contas públicas, dos contratos e o cumprimento dos objetivos institucionais nas ações de governo.

O que se pretende através do projeto de lei em epígrafe, é que seja incluída na Constituição do Estado de forma expressa a necessidade de autorização legislativa para que o Estado subscreva ou adquira ações, bem como para que disponha destas, a qualquer título, no todo ou em parte, assim como do capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, no tocante às sociedades de economia mista ou de empresas públicas.

Tal medida se faz necessária para garantir a transparência desses negócios, eis que envolvem patrimônio público, não só para assegurar a conformidade formal com o ordenamento jurídico e zelar pelo correto emprego do dinheiro público, mas também para que se controle e fiscalize a qualidade da gestão empresarial sob a ótica do efetivo e eficiente cumprimento da missão pública atribuída.

Assim, necessária a autorização, independentemente do valor da transação.

Não obstante, nas negociações envolvendo ações pertencentes às empresas públicas e sociedades de economia mista, que também são patrimônio público, sua devida cautela não é adotada atualmente no Estado, sendo esta a razão da propositura ora apresentada.

O juízo de conveniência, quanto a permanecer o Estado na exploração de certa atividade econômica, com a utilização da forma da empresa pública ou da sociedade de economia mista, há de concretizar-se em cada tempo e a vista do relevante interesse coletivo ou de imperativos da segurança nacional.

Nesse sentido, busca a presente Proposta de Emenda à Constituição aumentar as cautelas que cercam as negociações envolvendo valores mobiliários de propriedade do Estado, determinando que alienações ou permutas das ações de empresas e sociedades de economia mista que possuam capital pertencente ao Estado devam ser apreciadas e decididas pela Assembleia Legislativa.

É necessário que sejam evitadas situações como as recentemente ocorridas no Estado, na qual o governo do Tocantins vendeu as ações que detinha da Foz/Saneatins, concessionária de saneamento.

O Governo detinha 23,48% de ações na empresa e com a venda dos ativos à Foz do Brasil, empresa de saneamento controlada pelo grupo Odebrecht Ambiental, o governo passou a deter ações "golden share", que garantem o direito de supervisionar os serviços prestados pela Foz Saneatins. A venda foi autorizada através de Portaria nº 686, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE). Com a operação, o Estado recebeu R\$ 53,5 milhões, sendo R\$ 51 milhões à vista e o restante em 25 parcelas de R\$ 100 mil.

Não se pode olvidar ainda que também em 1989 a estatal distribuidora de energia (Celtins) foi vendida, que a Universidade Estadual (Unitins) sofreu tentativa de entrega para o setor privado (2001) e que a própria Saneatins teve a maior parte do seu patrimônio (76,5%) vendido para o grupo Empresa Sul Americana de Montagens -EMSA, em 1998.

A preocupação que se deve ter, no entanto, é com o modo como tem se formalizado essas operações, sendo que a regularidade dessas transações até hoje é questionada.

No que tange à transação envolvendo a venda das ações pela Saneatins, aliás, essa Casa de Leis, por mais de uma oportunidade, aprovou a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para investigar a regularidade da negociação.

A proposta ora apresentada visa evitar esse tipo de problema, de modo que a averiguação da regularidade desse tipo de transação ocorra ainda no seu nascedouro, vinculando sua formalização e concretização à autorização da Assembleia.

Importante ressaltar que a Constituição do Estado já prevê expressamente dentre as atribuições da Assembleia Legislativa a competência para **“aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas ou qualquer outra forma de disposição de bens públicos”**.

O dispositivo retro transcrito expõe o anseio do legislador originário da Constituição do Estado em positivar questões como a versada no presente projeto, garantindo-se o desempenho da função fiscalizadora da Assembleia Legislativa e assegurando o observância do atendimento ao interesse público.

No caso, com maior razão, as operações relacionadas à subscrição ou aquisição de ações, bem como a sua disposição, a qualquer título, no todo ou em parte, devem ser precedidas de autorização do Poder Legislativo Estadual, tendo em vista que são transações que, em sua maioria, envolvem valores vultuosos.

Frise-se ainda que a proposta ora apresentada segue modelo já adotado em vários Estados da Federação como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

A proposta ora apresentada visa inibir, assim, que transações envolvendo as ações societárias pertencentes ao Estado dependam única e exclusivamente de ato do Governo, cumprindo assim o comando constitucional que atribui ao Poder Legislativo a função de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

AMÁLIA SANTANA

Deputado Estadual

ELENILDA PENHA

Deputado Estadual

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

OLYNTON NETO

Deputado Estadual

WANDERLEI BARBOSA

Deputado Estadual

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

ELI BORGES

Deputado Estadual

JÚNIOR EVANGELISTA

Deputado Estadual

NILTON FRANCO

Deputada Estadual

VILMAR DE OLIVEIRA

Deputado Estadual

TOINHO ANDRADE

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 292/2016

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores de Ananás-Appan, Localizada no Município de Ananás - To.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores de Ananás-APPAN.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores de Ananás-APPAN é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Avenida Betel, 288 na zona urbana do município de Ananás-TO. Os objetivos da instituição são:

I - representar os interesses dos seus associados;

II - fomentar o desenvolvimento produtivo dos pequenos proprietários de terras do município de Ananás e região;

III - propiciar aos associados a devida assistência para a realização de orientação técnica e realização de obras e melhoramentos nas respectivas propriedades, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos; dentro outros.

A declaração de utilidade pública estadual é instrumento relevante para que a instituição consiga firmar convênios e parcerias com entes estaduais, para a consecução de seus objetivos.

Para que seja declarada a utilidade pública, solicito aos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei e ao Presidente desta Casa de Leis a publicação do ato.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2016.

VILMAR DE OLIVEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 293/2016

Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Amor e Caridade-Ceac, Localizado no Município de Palmas-To.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro Espírita Amor e Caridade-Ceac.

Art 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita Amor e Caridade-CEAC é uma associação civil, religiosa, assistencial, beneficente, educativa, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.251.856/0001-30, situado na Quadra APM 18, Bairro da Liberdade, antigo Jardim Aurenny III, em Palmas-TO, que tem as seguintes finalidades:

I - o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec;

II - a evangelização da criança, do adolescente, do jovem e do adulto;

III - a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã, como exercício pleno de solidariedade e respeito ao próximo;

IV - a assistência e promoção de famílias socialmente carentes dentro da visão e princípios da promoção social espírita, praticada

pela Federação Espírita Brasileira-FEB.

A declaração de utilidade pública estadual é um instrumento relevante para que a instituição consiga firmar convênios e parcerias com entes estaduais, para a consecução de seus objetivos.

Para que seja declarada a utilidade pública, solicito aos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei e ao Presidente desta Casa de Leis a publicação do ato.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2016.

VILMARDE OLIVEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 294/2016

Altera o art. 71 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 71...

(...)

XVIII- automóveis com quinze anos ou mais de uso e motocicletas com dez anos ou mais de uso, contados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao de sua fabricação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Havia na redação originária do Código Tributário do Estado do Tocantins, no art. 71, XIII, a previsão de isenção de incidência do IPV para os veículos “com quinze anos”, sendo que o referido dispositivo teve sua redação alterada pela Lei nº 2.594, de 27 de dezembro de 2011, que passou a ser a seguinte: com quinze anos ou mais de uso, contados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao de sua fabricação.

A Lei nº 3.019, de 30 de setembro de 2015, revogou o dispositivo, de modo que com a mudança na legislação, quem tem carro velho com prazo de 15 anos de uso ou mais de uso, voltou a partir de janeiro de 2016 a pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

O projeto que ora se apresenta tem por objetivo isentar do pagamento do IPVA os proprietários de automóveis e motocicletas com mais de 15 e 10 anos respectivamente de uso.

Além de todos os gastos que um cidadão trabalhador possui, o pagamento do IPVA seria um peso adicional no orçamento familiar de pessoas que não tem condições de adquirirem carros novos, e por esta razão é necessário que haja uma “compensação de gastos”.

É importante que não nos esqueçamos das lições que a redução do IPI nos ensinou. Durante os meses de 2009 em que o estímulo do IPI vigorou, as vendas de automóveis e veículos comerciais leves alcançaram um patamar histórico. De janeiro a setembro, mais de 2,2 milhões de unidades foram comercializadas uma alta de 5,49% em comparação ao mesmo período do ano anterior. Em outubro de 2009, as montadoras instaladas no País

produziram 316 mil veículos, mostrando uma alta de 15,7% na comparação com setembro. Os dados tornam tangíveis os benefícios que a redução do tributo trouxe para o País.

E, certamente, com a decisão desta Casa quanto à isenção do IPVA dos automóveis com mais de 15 anos e das motocicletas com mais de 10 anos de uso, serão beneficiados os contribuintes e, por consequência, a indústria e o comércio, por fim todo o mercado. Vale a máxima: menos impostos, mais negócios, mais emprego e maior renda.

Se nos detivermos no estudo do crescimento da carga tributária no país, chegaremos à triste conclusão de que os brasileiros suportam uma das maiores cargas tributárias do mundo.

Mesmo com a redução individual dos valores do IPVA, em virtude da desvalorização do mercado de veículos, o Estado continua arrecadando sempre mais, com o aumento da frota geral de veículos.

Por ser o IPVA uma das fontes tributárias dos Estados e Distrito Federal, por ter, nos últimos anos, esse imposto aumentado a arrecadação em cerca de 100%, graças ao crescimento significativo da frota brasileira, por representar um montante injetado de mais de 10 bilhões nos cofres públicos, pelos motivos relevantes para a sociedade tocantinense e pelos fatos expostos é que este projeto tem sua relevância, ensejando, inclusive, a diminuição considerável da guerra fiscal entre Estados.

Ressalte-se, em virtude das limitações de iniciativa legislativa como condição de renúncia de receita, que é indubitável que será compensada com o aumento da arrecadação do mesmo imposto, por aumento de número de automóveis, cada vez maior.

Dependendo do tempo de uso do veículo, desde sua fabricação, a medida mais sensata é a isenção da cobrança do imposto ao seu proprietário, assim como já é estabelecido pelas tabelas em outros estados brasileiros que mantêm o prazo de isenção do IPVA, quais seja o Rio Grande do Norte, Goiás, Acre e Roraima, Santa Catarina, Paraná, Paraná, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Amazonas e Rio Grande do Norte.

Pelas razões expostas, conta o Deputado subscritor com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que beneficiará a população tocantinense, sem causa qualquer ônus insuportável ao Estado, garantindo ao contribuinte a volta de um direito que foi retirado sem maiores fundamentos.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2016.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Vigésima Sétima Reunião Ordinária

24 de maio de 2016

Às quinze horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezesesseis, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e

Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Nilton Franco, Olyntho Neto, Ricardo Ayres, Toinho Andrade e Wanderlei Barbosa. Estava ausente a Senhora Deputada Amália Santana. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Amália Santana, Processos números: 248/2016 e 256/2016; Olyntho Neto, Processos números: 242/2016, 247/2016 e 258/2016; Toinho Andrade, Processos números: 244/2016 e 246/2016; Wanderlei Barbosa, Processos números: 245/2016 e 249/2016; sendo que o Senhor Presidente avocou a relatoria dos Processos números: 240/2016, 241/2016, 243/2016, 250/2016, 251/2016, 252/2016, 253/2016, 254/2016, 257/2016 e 259/2016. Foram renomeados relatores os Senhores Deputados: Amália Santana, Processos números: 228/2015, 576/2015; Nilton Franco, Processos números: 272/2015, 509/2015 e 521/2015; Olyntho Neto, Processos números: 203/2015 e 520/2015; Toinho Andrade, Processos números: 126/2015, 344/2015, 551/2015 e 52/2016; e Wanderlei Barbosa, Processos números: 416/2015 e 518/2015. Na Devolução de Matérias, foram devolvidos os Processos números: 158/2015, 83/2016, 93/2016, 125/2016, 155/2016 e 235/2016, Deputado Nilton Franco; 43/2016 e 239/2016, Deputado Olyntho Neto, que ainda devolveu o Processo número 157/2016 com parecer de vista; 169/2016, Deputado Ricardo Ayres, que também devolveu os Processos números: 504/2015 e 158/2016, relatados pela Deputada Amália Santana; e 292/2015, relatado pelo Deputado Valdemar Júnior. Na Ordem do Dia, após a leitura e deliberação dos pareceres dos respectivos relatores, os Processos números 158/2015, 504/2015, 155/2016 e 158/2016 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo; o Processo número: 292/2015, foi aprovado com substitutivo apresentado pelo Relator e encaminhado ao Plenário; o Processo número 125/2016 foi aprovado e encaminhado à Comissão Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público; e os Processos números: 43/2016, 93/23016, 157/2016, 169/2016, 235/2016 e 239/2016 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Processo número 43/2016 foi aprovado com emenda supressiva apresentada pelo Relator; e o Processo 93/2016 foi aprovado com duas emendas modificativas e uma emenda supressiva apresentadas pelo Relator. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO
8ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Segunda Reunião Extraordinária
28 de outubro de 2015

Às onze horas e quarenta minutos, do dia vinte e oito de outubro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital com a presença do Senhor Deputado Olyntho Neto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes o Senhor Deputado Eli Borges e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. A Senhora Presidente, Deputada Valderez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo

Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Olyntho Neto, Processo número 170/2015 e Amália Santana, Processo número 233/2015. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, a Senhora Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Expedientes

OFÍCIO nº 201/2016

Palmas, 8 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que após entendimento com os membros da Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia, decidimos que, as Reuniões Ordinárias acontecerão às terças-feiras, às oito horas.

Atenciosamente

Deputado **JÚNIOR EVANGELISTA**
 Presidente

Ao Senhor
 Deputado **OSIRES DAMASO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 N E S T A

OFÍCIO nº 202/2016

Palmas, 8 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que após entendimento com os membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo decidimos que as Reuniões Ordinárias acontecerão às terças-feiras às quatorze horas.

Atenciosamente

Deputado **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
 Presidente

Ao Senhor
 Deputado **OSIRES DAMASO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 N E S T A

OFÍCIO GDESC Nº 167/2016

Palmas, 10 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado **OSIRES DAMASO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 PALMAS – TO.

Assunto: **Indicação para compor Comissão Parlamentar de Inquérito – BLOCO DEM – PR – PDT – PHS - PSD.**

Senhor Presidente,

Observado os termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, e no exercício da liderança do Bloco dos partidos **DEM – PR – PDT – PHS - PSD**, encaminho os nomes para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Saneatins – ODEBRECHT Ambiental, a saber:

. Deputada **LUANA RIBEIRO – PDT**, na qualidade de membro titular; e

. Deputado **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – DEM**, na qualidade de membro suplente.

Respeitosamente,

Deputado **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
Líder do Bloco

OFÍCIO GDESC Nº 168/2016

Palmas, 10 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS – TO.

Assunto: **Indicação para compor Comissão Parlamentar de Inquérito – BLOCO DEM – PR – PDT – PHS - PSD.**

Senhor Presidente,

Observados os termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, e no exercício da liderança do Bloco dos partidos **DEM – PR – PDT – PHS - PSD**, encaminho os nomes para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI dos Combustíveis, a saber:

. Deputado **TOINHO ANDRADE – PSD**, na qualidade de membro titular; e

. Deputado **JOSÉ BONIFÁCIO – PR**, na qualidade de membro suplente.

Respeitosamente,

Deputado **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
Líder do Bloco

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 166/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, com base no Art. 1º, da Portaria nº 097, de 15 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, a Gestora em Saúde **Eliana Fernandes de Carvalho**, matrícula nº 1219685-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, cedida a este Poder Legislativo, através da Portaria CCI nº 1.366 – CSS, de 7 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.535, de 08 de janeiro de 2016, com ônus para o órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de junho de 2016.

ANTONIO IANOWICH FILHO
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2015 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2015.

Em cumprimento ao que preceitua o Parágrafo 4º do Art. 62, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, torna público o que se segue:

PROCESSO Nº 00554/2015

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **CRP COM. DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

OBJETO: **Aquisição de 65 (sessenta e cinco) Notebook – Dell Vostro 5480**

VIGÊNCIA: Entrega dos Equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, das 8h às 18h, de segunda a sexta feira, a contar da data de envio da Nota de Empenho – NE, na Coordenação de Material e Patrimônio/Almoxarifado ou onde a administração entender que seja melhor adequado.

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00002

VALOR R\$ **295.750,00 (duzentos e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.031.1141.1093.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90-52 – Aquisição de Bens Permanentes

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2016

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente

CRP Com. de Equip. e Suprimentos de Informática
Ltda - ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2016

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Contrato nº 004/2016.

CONTRATO: nº 003/2016.

PROCESSO: nº 0451/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **K R P – Consultoria em Tecnologia de Informação LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do suporte da solução de segurança de perímetro, McAfee NGFW (anteriormente chamada de StoneGate), visando garantir a qualidade, a disponibilidade e a continuidade dos serviços de dados prestados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ao cidadão, bem como continuar provendo a segurança aos sistemas e informações internas deste órgão.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Início em 16 de março de 2016 e término em 15 de março de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 01.031.1141.22.580000 – Manutenção de Serviços de Informática - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 16 de março de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente
Diogo Borges Oliveira – Representante

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2014

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único c/c Art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 001-2014.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO: nº 001-2014.

PROCESSO: nº 00173/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **BLOCO BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES SULAMERICANOS E DO MERCOSUL-UPM**

OBJETO: Alteração da Cláusula quarta do Convênio nº 001/2014, passando a vigorar este presente Termo Aditivo pelo período de 15/04/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado por até cinco anos, havendo interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

VALOR DO CONVÊNIO: Contribuir mensalmente para o Bloco Brasileiro da União de Parlamentares Sul Americanos e do Mercosul com a quantia de R\$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta Reais), para custeio das despesas administrativas e de representação, valor total de R\$ 36.266,76 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), nos termos do §8º do art.65 c/c Art. 116 da Lei nº da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. - Programa de Trabalho: 01.031.1038.2342.0000 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais. - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –. Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8. 666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2014 terá a sua vigência com início em **15 de abril de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.**

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 15 de abril de 2016.

SIGNATÁRIOS: Deputado Osires Rodrigues Damaso – Presidente
Deputado Francisco Souza - Representante do Bloco.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2012

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2012.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 016/2012.

PROCESSO: nº 00776/2011

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Delphos Assessoria em Segurança Ltda.**

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do Contrato Originário.

VALOR DO CONTRATO: Estimado anual R\$ 1.615.669,28 (Um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 8 de maio de 2016 e término em 7 de maio de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 01031114121830000 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 8 de maio de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente

Alessandro Andrei Deuschle da Silva - Representante

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Termo do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 016/2014.

PROCESSO: nº 209/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **J Câmara Irmãos S/A**

OBJETO: Altera a Cláusula Quinta de vigência do contrato originário de nº 0016/2014, tendo início em 4 de junho de 2016 e término em 3 de junho de 2017.

VALOR DO CONTRATO: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Programa de Trabalho:** 01.031.1141.21830000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Inexigibilidade de licitação nos termos do art.25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 3 de junho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente

Breno Machado – Representante

Jean Carlos Almeida Teixeira - Representante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2012

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2012.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 036/2012.

PROCESSO: nº 0255/2012

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS 80817041168.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula 6ª e Cláusula 9ª do Contrato de nº 0036/2012.

VALOR DO CONTRATO: Altera a Cláusula Sexta do contrato, aditando em **10,6419 %** (Dez vírgula sessenta e quatro e dezenove por cento) pelo IGP-M, passando o valor para R\$

23.195,04 (Vinte e três mil cento e noventa e cinco reais e quatro centavos) e o valor mensal de R\$1.932,92 (Um mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), nos termos do §8º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.11412314.0000 – Realização de assistência Médica, Odontológica e Social - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recursos 0100 - Tesouro Estadual.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência com início em **10 de junho de 2016 e término em 9 de junho de 2017.**

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 9 de junho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente

Almeida Pereira dos Santos- Representante

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)